DIRLEG	Fl.
Am	42

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 4 **——— ao Projeto de Lei nº 595/25**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao *Breaking* nas Escolas no município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o Programa Municipal de Incentivo ao *Breaking* nas Escolas.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, é entendido por *breaking* a modalidade cultural e esportiva de dança que se caracteriza por movimentos atléticos, rítmicos, com forte ênfase na improvisação e expressão individual, com desenvolvimento em nível alto, médio e baixo.

Art. 2º - A implementação do *Breaking* nas Escolas respeitará a autonomia das unidades escolares e os princípios pedagógicos da Rede Municipal de Educação, sendo facultativo, complementar e desenvolvido no contraturno escolar.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 1º desta Lei, dentre outros:

I - viabilizar o *Breaking* na Rede Pública de Ensino como prática esportiva e manifestação artístico-cultura;

II - promover a inclusão sociocultural por meio da prática esportiva e da formação cidadã dos estudantes;

III - fomentar atividades extracurriculares e complementares para as comunidades, utilizando os espaços das escolas, dos equipamentos de esportes e lazer e dos equipamentos de cultura;

IV - reduzir a evasão escolar e incentivar o protagonismo juvenil;

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 15/05/2026
Hora: 12:37
fls 34 94

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V - desenvolver estruturas e espaços adequados para realização das atividades, podendo haver a destinação de sala de aula e materiais próprios;

VI - incentivar a realização de eventos, apresentações, mostras culturais, torneios e projetos interdisciplinares formativos envolvendo o *Breaking*;

VII - estimular a formação cultural e a profissionalização relativas à prática esportivo-cultural de que trata esta Lei;

VII - integrar o *Breaking* às demais ações de incentivo ao esporte do município.

Art. 4º - As atividades deste Programa poderão atender os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, assim como as suas comunidades escolares, visando a formação integral desses sujeitos.

Art. 5º - As despesas porventura decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2026.

BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2026.05.15 12:36:41 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

Protocolado em 18/5/26
Am 881